

PROJETO DE LEI 10.669/2018 ¹**1. Síntese da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 10.669/2018 dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) das academias de ginástica para todo equipamento voltado à prática de exercícios físicos, pretendendo estimular a promoção da saúde no país.

Nos termos do art. 3º do projeto, o Poder Executivo providenciará, posteriormente, a estimativa do montante da renúncia fiscal decorrente da nova lei, e discriminará o valor no demonstrativo de gastos tributários que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual imediatamente subsequente.

2. Análise:

Ao postergar a estimativa de impacto para momento futuro a sua conversão em lei, o PL 10.669/2018 descumpre normas de adequação orçamentária e financeira. Segundo o art. 113 do ADCT, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 132 da LDO 2024 (Lei nº 14.791/2023), a estimativa deve acompanhar a proposição legislativa a que se refere.

Adicionalmente, conforme o § 1º do art. 132 da LDO 2024, o proponente é o responsável pela elaboração e apresentação da referida estimativa, mostrando-se irregular a transferência dessa atribuição a outra instância.

3. Dispositivos Infringidos:

Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 132, *caput* e § 1º, da Lei nº 14.791/2023.

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



4. Resumo:

O PL nº 10.669/2018 não atende às normas em vigor aplicáveis ao exame de adequação orçamentária e financeira.

Brasília, 10 de abril de 2024.

GRACIANO ROCHA MENDES

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

